



Estado de Santa Catarina  
Município de Quilombo  
Secretaria Municipal de Saúde

**DESPACHO N. 11/2024**

Referente: **Processo Licitatório n. 11/2024, PE n.2/2024— Impugnação ao edital**  
Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

**Considerando** que o **Processo Licitatório n. 11/2024, PE n.2/2024 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO/SC, EM ATENDIMENTO À PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 002/2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Considerando** que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ 00.802.002/0001-02) enviou seu pedido de impugnação no dia 10 de Junho de 2024, às 16:33 via e-mail do setor de licitações da secretaria de saúde. A abertura da sessão pública, está marcada para o dia 17 de Junho de 2024;

**Considerando** que a impugnação está dentro do prazo legal, passo à análise do mérito.

**Considerando** que a impugnação versa sobre a exigência de intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01, alegando a empresa que estaria restringindo o caráter competitivo da licitação.

**Considerando** que o intervalo mínimo de diferença entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo), ou seja, o mesmo que “R\$ 0,0100” e considerando que o Município de Quilombo se utiliza do sistema Comprasnet para realização dos seus pregoes eletrônicos e o mesmo admite mais de duas casas após a virgula;

**Considerando** que o Município de Quilombo sempre prezou pela transparência de seus atos, ajustando-se a forma legal tal como diz o Decreto 10.024/2019 no seu art. 31, parágrafo único, quando diz que a estipulação de intervalo mínimo de diferença entre lances é obrigatória;

**Considerando** que não resta comprovada a ocorrência de restrição de competição ou prejuízos ao erário com o aumento de gastos com as compras publicas, tendo em vista que o município de Quilombo se baseia pelo menor preço em pesquisas de preços, tendo a impugnante participado da referida pesquisa;

**Considerando** que a Secretaria de Saúde de Quilombo adquire seus medicamentos quase em sua totalidade através de Consórcios e que, apenas para esta licitação em específico, tendo em vista que o recurso será atendimento à portaria conjunta SGG/SEF nº 002/2024 do Governo do Estado de Santa Catarina, será feita pela Secretaria de Saude diretamente;

**Considerando** Parecer Jurídico 95/2024, emitido pela Procuradora Assistente Marlô Cristina Ribeiro Pompéo (OAB SC 39.729).

**Recebo a presente impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, porém ante as considerações acima apresentadas nego-lhe provimento e, como consequência, devolvo ao DLC para dar ciência desta decisão IMPUGNANTE, bem como Determino o prosseguimento do certame, mantendo a mesma data e horário de abertura.**

Quilombo/SC, 13 de Junho de 2024.



**NEDIO LUIZ CONCI**  
Secretário Municipal de Saúde